



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM N.º. 025/2022

Fundão/ES, 02 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “modifica a Lei Municipal nº 800/2011.

A referida Lei Municipal institui o ticket alimentação para os servidores ativos do Poder Executivo Municipal. O referido benefício vem sendo pago aos servidores através de cartão magnético, uma vez que há vedação legal ao pagamento em dinheiro.

Todavia, restou editada a Medida Provisória n.º 1.108/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio alimentação de que trata o art.457, §2º da CLT, a qual veda em seu art. 3º qualquer tipo de deságio ou imposição de desconto sobre os contratados pelas empresas gerenciadoras de cartões magnéticos de auxílio alimentação.

Diante disso e apesar da Procuradoria Geral Municipal entender pela não aplicação da referida Medida Provisória ao Ente Municipal, a empresa contratada pelo Fundo Municipal de Saúde somente aceitou a renovação contratual com a mudança nos termos do contrato, o que não se mostra possível.

Assim, considerando os trâmites legais para a realização de um novo processo licitatório e, visando primar pela manutenção do benefício, evitando, via de consequência, possíveis danos aos servidores municipais da área da saúde, propõe-se a presente modificação na Lei Municipal nº 800/2011.

Destaca-se que a previsão que se pretende realizar na legislação vigente é excepcional e temporária, devendo ser motivada e justificada, e está sendo proposta unicamente em benefício e com vistas a evitar danos aos servidores municipais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Oportuno mencionar que, sendo o texto da Medida Provisória n.º 1.108/2022 ainda recente e não tendo sido debatido nos Tribunais de Contas e entre os juristas, tornando o momento atual é de certa instabilidade e dificuldades nas contratações dessa natureza.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 029/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 800/2011 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO MESMO ARTIGO E DA OUTROS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo que segue:

“Art. 3º O benefício instituído por esta lei não será:

- I - Pago em dinheiro;
- I - Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, desde que haja motivo devidamente justificado e por um período não superior a 06 (seis) meses, poderá a Administração Pública Municipal realizar o pagamento do auxílio alimentação de que trata essa lei em espécie, diretamente nos vencimentos dos servidores públicos municipais”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 02 de maio de 2022.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

